



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 9395725

CONTRATO N. 32/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** E A EMPRESA **AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI** PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE MICROINFORMÁTICA, CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **ALINE FREITAS DA SILVA**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: **AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n. 09.022.398/0001-31, sediada na Avenida Governador Valadares, 10, loja 01 - Centro, 36.150-000, Rio Novo - MG, telefone (32) 3274-2771 e (69) 99978-6633, e-mail agem@agemtecnologia.com.br, neste ato representada Representante Legal, Senhora **RAFAELA SILVA MELO**, brasileira, CPF n. 047.865.696-31, RG n. MG-10.597.759 SSP/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico n. 0001887-10.2019.4.01.8012 - JFRO; Processo Administrativo Eletrônico n. 0006515-78.2019.4.01.8000 – TRF e com fundamento na Lei 10.520/2002; Decretos 10.024/2019, 7.174/2010, 7.892/2013 e 8.538/2015; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993; Pregão Eletrônico n. 0039/2019, Ata de Registro de Preços n. 0038/2019; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição de componentes de microinformática, incluindo assistência técnica da garantia, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes deste contrato e seus anexos.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é a atualização do parque tecnológico do CONTRATANTE, proporcionando melhores condições de trabalhos e a redução dos custos e modernização do ambiente de comunicação instantâneo e colaboração.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como pelos custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais/distrital e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao objeto deste contrato.
- 3.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- 3.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação.
- 3.1.6. Substituir qualquer um de seus empregados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que seja considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE ou não acate as suas determinações.
- 3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento.
- 3.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 3.1.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 3.1.10. Fornecer os componentes acompanhados de todos os manuais, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação, funcionamento e adequação ao ambiente existente, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle, programas de configuração etc.
- 3.1.11. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o CONTRATANTE, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.
- 3.1.12. Entregar componentes novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a proporcionar a completa segurança durante o transporte.
- 3.1.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.
- 4.1.2. Emitir e entregar as Ordens de Fornecimento dos componentes em até **30 (trinta) dias corridos** contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1.
- 4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 4.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

- 4.1.5. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da entrega e execução dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE.
- 4.1.6. Recusar o recebimento de produtos que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.1.7. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 4.1.8. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.
- 4.1.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE.
- 5.3. O servidor ou comissão de que trata o item 5.2 desta cláusula deverá:
 - 5.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.
 - 5.3.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.
 - 5.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.
 - 5.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 5.3.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.
 - 5.3.6. Manter registro de aditivos.
 - 5.3.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão/servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.5. Considerando-se que os prazos estabelecidos na Cláusula 12ª são estimativos, o servidor ou comissão gestora deverá informar a data do efetivo recebimento definitivo previsto no subitem 12.2.4, para fins de ajuste no período da garantia de que tratam os subitens 12.2.5 e 12.2.6 e, conseqüentemente, adequação da vigência contratual.
 - 5.5.1. O ajuste proposto deverá ser realizado por meio de simples apostilamento ao contrato ou, caso resulte em prorrogação da vigência contratual, por meio de termo aditivo.
- 5.6. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.
 - 5.6.1. Observado o disposto no subitem 11.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à CONTRATADA, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da lei 8666/1993.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. **Conforme pactuado com a CONTRATANTE, nos termos do documento 9395371, a CONTRATADA deverá entregar os componentes de microinformática até a data-limite de 27.12.2019, sob pena de cancelamento das Notas de Empenho emitidas, no horário de expediente normal do CONTRATANTE e nos endereços informados no Anexo II deste contrato.**

6.2. O objeto será recebido da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos componentes de microinformática, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

6.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após verificação da adequação do item às especificações previstas neste contrato.

6.3. O objeto será recusado nos seguintes casos:

6.3.1. Quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no Anexo I deste contrato, ou às contidas na proposta da CONTRATADA.

6.3.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.3.3. Quando 10% (dez por cento) ou mais do total dos itens entregues seja reprovado no teste de verificação e conformidade.

6.4. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do objeto recusado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** nas hipóteses dos subitens 6.3.1 e 6.3.2 e, na hipótese do subitem 6.3.3, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da comunicação.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA GARANTIA TÉCNICA

7.1. Os serviços de garantia, realizados pela CONTRATADA ou autorizados por esta, mediante declaração expressa, deverão ser prestados nos endereços elencados no Anexo II.

7.2. A garantia será de 24 (vinte e quatro) meses para os itens 01 e 04, contados a partir da data do recebimento definitivo previsto no subitem 6.2.2.

7.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do CONTRATANTE de acordo com o prazo estabelecidos em garantia.

7.4. A garantia será realizada pela CONTRATADA, pelo fabricante ou suas autorizadas, a pedido do CONTRATANTE, em dias úteis das 08h às 18h.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail, telefones e/ou site de suporte (acessível via Internet) para abertura e acompanhamento dos chamados realizados, no idioma português do Brasil.

7.6. O prazo para o término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na central de atendimento da CONTRATADA, efetuado pelo CONTRATANTE, e não poderá ultrapassar **05 (cinco) dias úteis**.

7.7. Antes de findar o prazo fixado no subitem 7.6, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.7.1. Não serão aceitas como justificativas para dilação de prazo a falta de peças de reposição ou de profissionais para execução dos serviços.

7.8. A CONTRATADA deverá substituir toda e qualquer peça e componentes defeituosos, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional / Modernização Tecnológica e Gestão da Informação (PTRES 085321), Elemento de Despesa 449052-47 - Equipamento de TIC - Telefonia e Unidade Orçamentária 12101.

8.2. Foi emitida as Notas de Empenhos n. 2019NE001271 (9258287) e 2019NE001398 (9361735), nos valores de R\$ 61.992,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais) e R\$ 23.940,00 (vinte e treze mil e novecentos e quarenta reais), respectivamente, perfazendo o total de **R\$ 85.932,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. DO PREÇO

9.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 85.932,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais)**

9.2. O preço a que se refere esta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do atesto do documento de cobrança devidamente protocolizado no setor competente do CONTRATANTE, da seguinte forma:

10.1.1. 100% (cem por cento) do valor referente a cada ordem de fornecimento, a ser efetuado após a emissão do termo de recebimento definitivo, nos termos do subitem 6.2.2 deste contrato.

10.1.2. O atesto ocorrerá na data de emissão do termo de recebimento definitivo da Ordem de Fornecimento.

10.2. A regularidade de que trata o subitem 3.1.5, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada por meio de consulta *on line* ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

10.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.3.1. A CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, ao CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

10.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente

no que se refere às retenções tributárias.

10.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

10.7. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

10.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.8.1. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.8.2. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada a execução, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

11.1.1. A Garantia será no valor de **R\$ 4.296,60 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para 23/04/2022.

11.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

11.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de **10 (dez) úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1

11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei n. 10.406/2002).

11.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.6. No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.

11.7. Sancionada a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

11.9. Em caso de alteração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.10. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a sua regularização, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

11.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 11.10, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para, em novo prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

11.11. A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.6 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Este instrumento entra em vigor a partir de 06/12/2019, tendo seu término previsto para 24/01/2022.

12.2. Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

12.2.1. Até 05 (cinco) dias corridos para emissão e entrega da Ordem de Fornecimento, contados a data inicial estabelecida no subitem 12.1, com término previsto para 10/12/2019.

12.2.2. **Até o dia 27.12.2019 para a entrega dos materiais.**

12.2.3. Até 10 (dez) dias úteis para o recebimento Provisório, contados a partir da entrega, com término previsto para 06/01/2020.

12.2.4. Até 20 (vinte) dias úteis para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, com término previsto para 25/01/2020.

12.2.5. 24 (vinte e quatro) meses para assistência técnica da garantia dos itens 01 e 04, contados a partir do recebimento definitivo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 28 do Decreto 5.450/2005.

13.3. O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 13.5 e 13.9 desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 6 (seis) dias corridos.

13.3.1. A partir do 7º dia, a multa diária será de **2% (dois por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de 14% (quatorze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.3.

13.4. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a CONTRATADA estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 13.3.

13.5. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.6. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

13.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 13.3.

13.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

13.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

13.10. Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de garantia técnica, a CONTRATADA arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.10.1. A exclusivo critério do CONTRATANTE, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

13.10.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 13.10 e 13.10.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora CONTRATADA, ainda que judicialmente.

13.11. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

13.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos **arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993**.

14.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no **art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993**.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o **parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à CONTRATADA será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela CONTRATADA.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.2, o CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 16.3, o CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do CONTRATANTE(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, em Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

RAFAELA SILVA MELO
Representante Legal
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Silva Melo, Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 12:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 05/12/2019, às 12:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9395725** e o código CRC **2533E101**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 32/2019

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. ITEM – WEBCAM (BR150281)

Webcam (Modelo de Referência: Logitech C925e), ou equivalente ou de melhor qualidade (Acórdão TCU 2401/2006, 9.3.2)

- 1.1. Videochamada com resolução mínima HD de 1080p (1920 x 1080 pixels);
- 1.2. No mínimo Campo de visão de 78°;
- 1.3. Correção de claridade em diversas condições de iluminação, mesmo com pouca luz;
- 1.4. Tipo do Foco: automático;
- 1.5. Conexão USB 2.0 certificados de alta velocidade;
- 1.6. Cor Predominante: Preta;
- 1.7. Cortina de privacidade integrada;
- 1.8. Base tipo clipe com possibilidade de fixação em tela de notebooks, monitores, mesa ou tripé;
- 1.9. Comprimento do cabo: No mínimo 1,5 m;
- 1.10. Compatível com: Windows 10 ou superior;
- 1.11. Suporte os navegadores Chrome, Internet Explorer, FireFox, Edge;
- 1.12. Compatível com plataformas de comunicações, no mínimo o Microsoft Teams;
- 1.13. Suporte e acesso a toda e qualquer atualização de software, firmware ou corretivo (hotfix) disponibilizada gratuitamente sem data limite, respeitando apenas o tempo de vida do produto (período vigente de fabricação).
- 1.14. Dois microfones omnidirecionais embutidos com eliminação de ruído;
- 1.15. Compatível com Windows 10 Pro - 32/64 Bits ou superior.
- 1.16. Garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

4. ITEM – FONE DE OUVIDO COM MICROFONE (BR20583)

Fone de ouvido (Modelo de Referência: fone de ouvido – Headset Biauricular USB h390 Logitech), ou equivalente ou de melhor qualidade (Acórdão TCU 2401/2006, 9.3.2)

- 4.1. Não deve possuir duplo sistema P2 e USB, o item deve ter uma única interface USB plug and play em cabo contínuo;
- 4.2. Plug-and-play USB sem necessidade de software adicional;
- 4.3. Função fone de ouvido e função microfone em um único dispositivo;
- 4.4. Não deve requerer placa de som no computador;
- 4.5. Estéreo, com Tiara/Haste ajustável/Regulável, sobre a cabeça e forrado para melhor conforto;
- 4.6. Protetor do ouvido almofadado revestido em coríntio substituíveis para ambas as orelhas;
- 4.7. Cor Predominante: Preta;
- 4.8. Braço do microfone com eixo ajustável;
- 4.9. Microfone unidirecional com cancelamento de ruído;
- 4.10. Deve oferecer controle de volume, mudo, acoplado no próprio cabo;
- 4.11. Impedância de entrada: 32 Ohms;
- 4.12. Sensibilidade (headphone): 94dBV/Pa +/- 3 dB;
- 4.13. Sensibilidade (microfone): -17 dBV/Pa +/- 4 dB;
- 4.14. Resposta de frequência (Headset): 20 Hz - 20 kHz;
- 4.15. Resposta de frequência (Microfone): 100 Hz -10 kHz;
- 4.16. Cabo com no mínimo 2,20 m de comprimento;
- 4.17. Conexões: USB-A - Compatível (1.1, 2.0, 3.0).
- 4.18. Compatível com Windows 10 Pro - 32/64 Bits ou superior.
- 4.19. Garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO II AO CONTRATO N. 32/2019**ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES DE ENTREGA**

UF	UNIDADE / UASG / LOCAL DE ENTREGA	QTD DO ITEM 01 (WEBCAM)	QTD DO ITEM 04 FONE DE (OUVIDO COM MICROFONE)	CONTATO SEINF-RO
RO	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA UASG 090025 Av. Presidente Dutra, n. 2203 - Centro, 76.805-902, Porto Velho - RO.	252	252	(69) 2181-5735

ANEXO III AO CONTRATO N. 32/2019

PLANILHA DE PREÇOS (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	WEBCAM , demais características de acordo com as especificações constantes do ANEXO I Marca/Modelo: LOGITECH C950E	UN	252	246,00	61.992,00
04	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE , demais características de acordo com as especificações constantes do ANEXO I Marca/Modelo: AGEM AHX-3000+MKII PLUS	UND	252	95,00	23.940,00

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0003997-79.2019.4.01.8012

9395725v17